



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

DECRETO Nº 1.192, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

Impede a aplicação de reajuste tarifário sobre a prestação de serviços abastecimento de água e esgotamento sanitário pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR

A Prefeita do Município de Quitandinha no uso das atribuições do cargo previstas no inciso I e X, do Art. 62 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a disposição do inciso V do art. 30 da Constituição Federal, que prevê a competência do Município para "*organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial*";

Considerando que compete ao Município, pelo inciso do art. 62 da Lei Orgânica do Município "*fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos e permitidos e aqueles explorados pelo Município, de acordo com critérios gerais estabelecidos em lei local ou em convênio.*";

Considerando as disposições do contrato de programa nº 04/2011, firmado em 04 de janeiro de 2012 pelo Município de Quitandinha representado pelo prefeito da época, e que tem por objeto a prestação de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tendo como contratada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR com vigência de 30 anos, e que este instrumento atribuiu ao Chefe do Executivo Estadual (cláusula doze) a competência para fixar o valor da tarifa de remuneração da contratada, mediante proposta encaminhada a Agência Reguladora Estadual e a ser disciplinado por Leis e Decretos Estaduais;

Considerando que Contrato de Programa 04/2011 firmado com a SANEPAR e aditivado em gestões anteriores foi redigido em evidente conflito com a legislação supramencionada, especialmente por retirar do Ente Municipal qualquer autonomia para fixação de índices aplicáveis a reajustes da tarifa do serviço público de fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário;

Considerando, sobretudo, que a SANEPAR não apresentou ao Contratante qualquer informativo relacionado ao custo de suas operações no Município de Quitandinha, apto assim a justificar a necessidade de reajuste tarifário em conformidade com o §3º e §5º do mencionado contrato, sendo que, o valor que pretende aplicar supera, e muito, o índice de inflação medido por órgãos oficiais para o período;

Gabinete da Prefeita

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Considerando o clima de insegurança jurídica que paira sobre esta matéria, especialmente por haver insurgência de vários municípios do Estado do Paraná, através de seus representantes legais, em face da aplicabilidade ou não do reajuste;

É imperiosa a necessidade de suspender qualquer reajuste tarifário aplicado pela SANEPAR ao contrato de prestação de serviços públicos no Município de Quitandinha, até que haja manifestação do Poder Judiciário sobre a legalidade do ato e quanto a razoabilidade do índice fixado pela concessionária, evitando assim, causar qualquer prejuízo aos usuários de nossa cidade, ante a remota hipótese de reparação dos efeitos desta medida, se por acaso supervenientemente vier a ser reconhecida pelos órgãos de controle como desproporcional ou indevida,

DECRETA:

Art. 1º Fica temporariamente vedada à SANEPAR a aplicação do reajuste das tarifas de serviços públicos de água e esgoto no Município de Quitandinha.

Art. 2º A não observância deste decreto implicará a revisão do Contrato de Programa 04/2011 firmado com a SANEPAR, podendo ensejar quebra unilateral do mesmo e o rompimento da relação contratual firmada por este Município.

Art. 3º Os efeitos deste decreto terão vigência até a expressa manifestação do Poder Judiciário Estadual e/ou do Tribunal de Contas do Estado sobre a legalidade do reajuste e da razoabilidade do índice pretendido pela concessionária SANEPAR.

Gabinete da Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2019.

Maria Julia Socek Wojcik

Prefeita Municipal

Gabinete da Prefeita

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br